[PARTE]– lesão, descumprimento de medida e coação

[PARTE]de [PARTE]movida pelo [PARTE]no uso de suas atribuições legais e com base no incluso inquérito policial, em face de [PARTE]brasileiro, nascido em 23/03/1984, [PARTE]nº [PARTE]devidamente qualificado nos autos, acusado de cometer os crimes de lesão corporal qualificada (artigo 129, parágrafo 13, do Código Penal), descumprimento de medida protetiva de urgência (artigo 24-A, caput, da Lei nº [PARTE]e coação no curso do processo (artigo 344, caput, combinado com artigo 61, inciso [PARTE]alínea "f", ambos do Código Penal), todos em concurso material.

[PARTE]a denúncia em 15/05/2024 (fls. 113/114), o Réu foi devidamente citado e apresentou resposta à acusação (fls. 244/250).

Em instrução, foram ouvidas a vítima, testemunhas e tomado o interrogatório do réu.

Em suas alegações finais, o Ministério Público pugnou pela total procedência da pretensão acusatória, com a consequente condenação do Réu, nos termos da denúncia, na medida em que comprovadas autoria e materialidade dos delitos imputados.

A [PARTE]por sua vez, aduz pela improcedência da ação penal, alegando ausência de justa causa, carência de fundamentação suficiente da denúncia e ausência de elementos constitutivos dos tipos penais imputados.

[PARTE]o resumo do essencial.

FUNDAMENTO [PARTE]preliminares a serem enfrentadas. [PARTE]que o processo teve seu trâmite regular, com a observância de todas as garantias inerentes ao contraditório e à ampla defesa.

[PARTE]os pressupostos processuais e condições da ação, passo à análise do mérito.

No mérito, a pretensão acusatória deve ser julgada [PARTE]da denúncia que em 11 de maio de 2023, por volta das 16h00, na [PARTE]de [PARTE]367, [PARTE]o denunciado teria ofendido a integridade corporal de sua ex-companheira [PARTE]de [PARTE]por razões da condição do sexo feminino (violência doméstica), causando-lhe lesões corporais descritas no laudo pericial.

[PARTE]ainda, dos autos, que em 14 de maio de 2023, por volta das 19h00, na [PARTE]da [PARTE]15, [PARTE]de [PARTE]o denunciado descumpriu decisão judicial que deferiu medidas protetivas de urgência em favor de [PARTE]de [PARTE]e, nas mesmas circunstâncias, usou de grave ameaça contra a ex-companheira, colocando uma faca em seu pescoço, com o fim de coagi-la a beneficiá-lo no procedimento judicial em curso.

A vítima [PARTE]de [PARTE]disse que no primeiro dia o réu tinha prestado serviço na prefeitura e recebido um cheque; que já estavam separados há alguns dias; que foram buscar o cheque e ela pediu que comprasse algumas coisas para o filho comum e o restante ficaria com o réu; que não conseguiram trocar o cheque e ela pegou o cheque para comprar alimentação e devolveria o restante ao réu; que ele disse que não o faria e começaram a discutir; que ele estava com uma faca no shorts e na tentativa de pegar o cheque da vítima o réu acertou o braço da mesma com a faca; que se defendeu e a faca pegou no braço; que começou a gritar e conseguiu pegar a faca e enfiar no bolso da própria calça; que ele ainda discutiu com ela e foi até a porta da [PARTE]que ligou 190 e os policiais foram acionados; que um amigo apareceu e a levou para casa; que ela entregou o cheque ao réu; que no dia 14 ele foi atrás da vítima estando bem alterado; que foi atrás dela pois não aceita pagar pensão e que queria algumas rodas e outras coisas que ficaram na casa da vítima com a separação; que ela disse que não tinha nada e ele insistiu; que discutiram pois ele não queria pagar pensão e discutiram novamente; que ele a empurrou novamente e a acertou com a chave do carro; que começou a gritar e a mãe idosa e sobrinha ouviram e foram lhe socorrer; que ele invadiu a casa nessa oportunidade, sem autorização; que nessa oportunidade ele referenciou o processo e disse que se ela não tirasse o processo tudo ficaria pior e em outras oportunidades ele também citou o processo; que nesse mesmo contexto ele a ameaçou para que retirasse o boletim de ocorrência que tinha contra o réu; que ele estava com uma faca de cozinha na oportunidade narrada nos autos, chegando, inclusive a machucá-la com a chave do carro.

A testemunha [PARTE]sobrinha da vítima, asseverou que a vítima comentou que o réu teria pegado uma faca pra ela na primeira oportunidade; que quanto aos fatos do dia 14, ouviu a vítima gritando socorro e que ao sair não viu ninguém saindo da casa; que escutou a discussão, mas quando saiu não tinha ninguém; que foi até a casa da tia e ela disse que teria discutido, mas não teria falado detalhes.

O Réu em seu depoimento disse que as acusações não são verídicas; que no primeiro dia, disse que a vítima estava com um cheque esperando por ele na rodoviária de [PARTE]que quando chegou ela não estava com cheque mas disse que teriam que ir a [PARTE]na [PARTE]pegar o cheque; que pegaram o cheque e não conseguiu trocar em vários lugares; que ela pegou o cheque e falou que ia arrumar algum amigo para trocar e que depois iria mandar a parte dele para ele; que ele disse que não, pois o dinheiro era dele e ele levaria o cheque; que ela puxou o cheque e tentou pegar da sua mãe e chegou a rasga-lo um pouco; que ele realmente mantinha um canivete no carro, quando chegou um amigo e que ela havia pegado a faca dentro do carro, retirou de sua calça e disse que o réu a tinha a agredido com a faca, mas que isso não aconteceu; que na segunda oportunidade foi levar o filho e ela saiu com um papel pra ele assinar dizendo que ele estava proibido de levar qualquer namorada perto do filho; que ele devolveu o filho e não houve qualquer discussão e o único contato que teve foi para assinar o documento que ela pediu; que o réu acredita que a vítima lhe persegue pois não aceita o fim do relacionamento.

No caso dos autos entendo que não há provas quanto aos fatos, com a devida vênia. [PARTE]relação as primeiras agressões, verifica-se que o laudo pericial fora realizado de forma indireta, sendo certo que os documentos médicos de fls. 20/21 demonstram apenas escoriações, sendo certo que a alegação de que teria sido ferida por faca consta do documento por ter sido informado pela vítima (o que se vê pelo emprego da sigla [PARTE]as escoriações demonstradas nas fotos de fls. 17/19 são amplamente dissonantes do que fora sustentado pela vítima, não havendo qualquer indício de que tenham sido produzidas por faca. [PARTE]a isso, tem-se que o depoimento da vítima foi bastante confuso e prolixo, não apresentando a necessária fidúcia que poderia conduzir à condenação.

[PARTE]aos delitos imputados relativos ao dia 14, melhor sorte não assiste à acusação. A testemunha ouvida disse que ouviu barulhos de discussão, mas que quando a vítima gritou por socorro foi de pronto à porta da residência e não viu ninguém na rua e nenhum carro no local. [PARTE]relatado pela vítima, o réu teria ido devolver o filho à casa da mãe, o que indica que estaria presente, mas não foi arrolado para ser ouvido.

[PARTE]entendo que nem mesmo o delito de descumprimento de medida protetiva fora demonstrado, já que, ao que consta, o réu fora apenas devolver o filho à casa da mãe.

[PARTE]as palavras da vítima também são confusas e carecedoras da firmeza necessária para conduzir à condenação. [PARTE]outra prova é somada aos depoimentos da autora, pelo que, tenho que não há elementos firmes à se conduzir à condenação do réu pelos delitos que lhe são imputados.

De fato, a palavra da vítima mantém especial relevo em casos como o dos autos, desde que guarde coerência interna, firmeza e ainda esteja amparada por outras provas dos autos. No caso em espécie, as provas não se coadunam com as versões dadas pela vítima, motivo pelo qual, considerando-se a ausência de firmeza em seu depoimento, entendo que o caso é de absolvição por falta de provas.

[PARTE]o exposto, julgo [PARTE]a pretensão acusatória e [PARTE]o réu [PARTE]dos crimes imputados a ele neste processo, com fulcro no art. 386, inciso [PARTE]do [PARTE]custas.

PRI